



# BOLETIM OFICIAL

## S U P L E M E N T O

### ÍNDICE

#### PARTE C

##### MINISTÉRIO DO MAR

*Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*

**Extrato do Despacho nº 02/2023:**

Decisão de suspender a atualização das tarifas de transportes de cargas, manter as tarifas de transporte de passageiros atualizadas e clarificar o conceito de "Nacional" .....2

**Extrato do Despacho Conjunto nº 13/2023:**

Nomeando os membros do Conselho Diretivo do Fundo Autónomo do Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo inter-ilhas (FADSTM).....2

**PARTE C****MINISTÉRIO DO MAR****Direção Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão****Extrato do Despacho n.º 02/2023.** — Do Diretor Nacional de Política do Mar,

De 25 de abril de 2023

A Direção Nacional de Política do Mar, no exercício das suas competências de regular e aplicar as taxas e tarifas nos serviços prestados no setor do mar, bem como, as cobradas nos portos, transportes marítimos e logística e em todo o setor da economia marítima, garantindo que sejam as mais justas e transparentes, priorizando sempre o interesse público e os utentes, estipuladas na alínea j), do número 2, do artigo 18.º, do Decreto-lei n.º 59/2021, de 29 de setembro, conjugado com o artigo 10.º, número 10, do Decreto Legislativo n.º 15/97, de 10 de novembro, vem proceder à suspensão da medida de atualização das tarifas de transporte de cargas entre as ilhas, resultante do Despacho n.º 1/2023 de 17 de abril.

Nestes termos, a Direção Nacional de Política do Mar, despacha o seguinte:

1. Suspender a decisão de atualização das tarifas de transportes de cargas;
2. Manter as tarifas de passageiros resultante da atualização aprovada pelo Despacho n.º 01/2023 de 17 de abril, publicado em *Boletim Oficial*; e
3. Clarificar o conceito de “Nacional”, para efeitos do Despacho n.º 01/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Nacional” – todo o cidadão cabo-verdiano que se apresente com documento nacional de identificação válido, bem como, todo o indivíduo natural de Cabo Verde portador de passaporte, cartão de residência ou outro documento válido, mesmo que de outra nacionalidade. Considera-se ainda, para efeitos do referido despacho, como sendo nacional, todo

o cidadão estrangeiro, portador de cartão de residência ou visto de trabalho, em Cabo Verde, e menores de 18 (dezoito) anos nascidos no estrangeiro, quando acompanhados dos pais, sendo estes, nacionais.

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Direção Nacional de Política do Mar, Mindelo, aos 26 de abril de 2023. — O Diretor Nacional, *Anísio Fernandes Évora*

**Extrato do Despacho Conjunto n.º 13/2023.** — De S. Ex.ª o Ministro do Mar e o Ministro das Finanças,

De 20 de abril de 2023

Nos termos do Artigo 9.º da Lei n.º 109/VIII/2016, de 28 de janeiro de 2016, que estabelece o Regime Geral dos Fundos Autónomos, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-lei n.º 44/2018, de 10 de julho, que aprova Estatuto do Fundo Autónimo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-Ilhas, determina-se a nomeação de:

- *Natasha Cilene e Silva Galinha Sena-Silva*, Licenciada em Gestão e Mestre em Gestão de Empresas, para exercer, em comissão de serviço, as funções de Gestora Executiva e Presidente do Conselho Diretivo do Fundo Autónimo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-Ilhas;

- *Helena Rocha da Luz*, Licenciada em Auditoria Financeira e Pós-graduada em Gestão Global da Empresa, para exercer as funções de Vogal não Executiva do Conselho Diretivo do Fundo Autónimo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-Ilhas.

- *Carlos Jorge Pereira Rodrigues*, Licenciado em Economia, para exercer as funções de Vogal não Executivo do Conselho Diretivo do Fundo Autónimo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-Ilhas.

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos imediatos.

A Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 26 de abril de 2023. — A Diretora Geral, *Helena Luz*



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**INCV**  
IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.**